

Lei n.º 27

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Os funcionários municipais abaixo discriminados, a partir de 1.º de Janeiro de 1949, passarão a perceber os vencimentos seguintes: - Secretário da Prefeitura pr...
R\$ 1.400,00. 2.º Escrivão pr R\$ 1.200,00. 3.º Escrivão pr...
R\$ 1.100,00. Tesoureiro pr R\$ 1.200,00. Fiscais municipais (2)

Publicado pelo Sr. Prefeito Municipal em
28-12-48.
Promulgada.

cr\$ 1.000,00. Porteiro - contínuo cr\$ 800,00 - Encarregado das
Bombas de Água cr\$ 900,00. Gelador da Rede de Água cr\$
1.000,00. Encarregado do Jardim Público cr\$ 700,00. En-
carregado dos serviços de limpeza cr\$ 600,00 - Fiscal arreca-
dador do Distrito de Platina cr\$ 400,00 - Professores muni-
cipais leigos cr\$ 800,00 - Professores municipais diplomados,
cr\$ 1.000,00 - Artigo 2º: - As despesas decorrentes da execu-
ção da presente lei, partes correrão por verbas próprias con-
signadas no orçamento de 1949, e o restante com o excedente de
arrecadação que se verificar no exercício. Artigo 3º: -
Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949,
revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões
da Câmara Municipal de Palmatal, em 22 de dezembro de
1948. a) Manuel Teófilo Rego - Presidente - José Alves Mattos
Secretário. Nada mais e continua em república lei que
para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta
Gelbaili, Oritora Secretária, transcrevi.